



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ – PARANÁ

DECRETO N° 5.247/2025

Dispõe sobre a regulamentação de critérios e procedimentos a serem adotados no **PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS** aos profissionais do magistério nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação nos ensinos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) do Município de Itambaracá para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constitucionais e,

Considerando que o exercício da Administração da Educação Pública requer regras bem definidas com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itambaracá;

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais aos Profissionais do Magistério;

Considerando a necessidade de fixar critérios para normatização na atribuição de aulas e/ou turmas na rede municipal de ensino de Itambaracá;

Considerando a importância de garantir quadro permanente dos Profissionais do Magistério efetivos nas instituições educacionais e demais órgãos assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais na Educação Básica;

Considerando que a Jornada de Trabalho dos Professores é a soma das Horas Aula e das Horas-Atividade;

Considerando que a disponibilidade de horário para trabalhar é o período em que o professor estará disponível para assumir suas aulas **na (s) Instituição (ões) de Ensino**, podendo ser definido por turnos, hora/aula, dias ou horários que poderá atuar na função no período necessário;

Considerando o art. 21, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá, que dispõe sobre o profissional do magistério,

detentor de cargo de Professor, concursado para atuação multidisciplinar, poderá atuar em campos específicos do conhecimento ou componente curricular (...);

Considerando o art. 78, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá, que dispõe sobre a lotação dos profissionais do magistério;

Considerando o art. 79, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá, que dispõe sobre a competência do Dirigente Municipal de Educação na elaboração de critérios para a fixação do local de exercício dos profissionais de que trata este artigo, observando-se os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade;

Considerando o art. 86, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá, que dispõe sobre os objetivos e regulamentação da distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério (...).

D E C R E T A:

Art. 1º O suprimento de aulas da rede municipal de ensino far-se-á com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.

Art. 2º As demandas serão atribuídas a detentores de Cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial do Quadro Próprio de Magistério.

Art. 3º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I.O exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II.A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III.A definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular.

Art. 4º As demandas dos CMEIs, bem como das Escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) serão distribuídas pelos Diretores e Equipe Pedagógica das Instituições Educacionais em espaço previamente

designado, respeitando os critérios e normas estabelecidas em Edital, acompanhada pelos membros da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação,

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará publicar o presente Edital, assim como, o Edital de Convocação e a Classificação Geral dos Professores em seus respectivos cargos, em locais públicos e no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> (Diário Oficial do Município), no qual constará o **dia, a hora e local** onde ocorrerá a **Sessão Pública de Distribuição de Aulas e/ou Turmas** para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, onde cada Instituição de Ensino deverá elaborar Atas correspondentes à Atribuição de Aulas.

Art. 5º A distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser realizada em três etapas, respeitando obrigatoriamente para a distribuição, a seguinte ordem:

- I. Profissionais concursados exclusivamente para Educação Infantil;
- II. Profissionais concursados para atuação em componente curricular de Arte e Educação Física;
- III. Profissionais concursados em Educação Especial;
- IV. Profissionais concursados para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art. 6º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar a distribuição de aulas, assegurando que o professor detentor de cargo efetivo ativo, de acordo com sua classificação e observada a compatibilidade de horário, tenha acesso às aulas disponíveis.

Art. 7º Na distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser obedecida a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- I. Profissional com **maior tempo de serviço** no cargo em funções de magistério na Rede Municipal de Ensino de Itambaracá;
- II. Profissional com **maior habilitação**;
- III. Profissional com **maior idade**;
- IV. **Maior número de filhos.**

§ 1º Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.

§ 2º Os profissionais do magistério em desvio de função que foram cedidos ou estão cedidos para entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, e/ou, em licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), terão o período de cedência ou afastamento descontados, ou seja, não serão computados para fins de Classificação na Distribuição de Aulas.

Art. 8º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério com **atuação exclusiva em educação infantil (30 horas)** deverá seguir os critérios estabelecidos a seguir:

- I. Serão atribuídas aulas e/ou turmas nas etapas: Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V;
- II. Serão atribuídas aulas e/ou turmas respeitando o horário de atendimento aos alunos em período integral, sendo: que a mesma turma deverá ter um (01) professor de 30 horas e um (01) professor de 20 horas;
- III. Os respectivos professores deverão compor sua carga horária (30 horas) somente no período integral das etapas já mencionadas.

Art. 9º As vagas para turmas criadas no decorrer do ano letivo, serão distribuídas a título de substituição temporária.

Art. 10. No caso do afastamento do profissional do magistério do exercício da função por motivo de Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Aposentadoria, Licença Especial, Demissão ou Exoneração, a vaga será preenchida por meio de substituição temporária através da designação de um profissional do magistério em regime de jornada suplementar, e/ou por profissional contratado em Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando atender as necessidades de ensino e situações excepcionais de carência de professores.

Art. 11. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrar-se em licença especial, em licença maternidade, em licença para tratamento de saúde e/ou outros afastamentos **deverão** participar do processo de distribuição de aulas/turmas.

Art. 12. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrar-se em licença sem vencimento para tratar de interesses particulares **não poderão** participar do processo de distribuição de aulas e/ou turmas.

Art. 13. É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas e/ou turmas.

§ 1º Na hipótese de o professor estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas e/ou turmas, este poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado por meio de Procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, com firma reconhecida;

§ 2º O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos de Educação Infantil e Fundamental (Anos Iniciais) observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo que todos os professores deverão estar presentes ou representados por seu Procurador no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas e/ou turmas;

§ 3º O professor efetivo que comparecer após iniciada a sessão de distribuição de aulas e/ou turmas e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se à mesa e será o próximo a escolher turno/ensino/modalidade das aulas ainda existentes, apenas durante o horário determinado para a respectiva sessão.

§ 4º O não comparecimento do profissional ou do seu representante legal acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 14. É vedada a atribuição de aulas ao professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal, em número inferior à jornada de trabalho do cargo efetivo.

Art. 15. O professor que já possuir aulas atribuídas em outras Instituições de Ensino (rede estadual, municipal e particular), deverá trazer **Documento Oficial**, devidamente assinado pelo **Responsável Legal**, especificando o **Horário, Turno ou Período** dessa demanda, evitando dessa forma a Incompatibilidade de Horário.

Art. 16. As Aulas distribuídas através da Jornada em Regime Suplementar são de cunho eventual e transitório, atribuídas aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares do Cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Arte, Professor de Educação Física e Professor de Educação Especial, observando que a designação para o cumprimento dessa jornada será de responsabilidade do Dirigente Municipal de Educação, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 1778/2020.

Art. 17. A Hora Atividade é destinada aos profissionais do magistério para Atividades Complementares ao Exercício de Docência e fazem parte integrante de trabalho dos profissionais do magistério, destinado a todos os professores em efetivo exercício de Docência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º As horas Atividades serão atribuídas no decorrer da Distribuição de Aulas especificada no Cronograma;

§ 2º A hora Atividade será cumprida integralmente na escola;

§ 3º Quando o professor ministrar aulas em mais de um Estabelecimento de Ensino, as Horas-Atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente ao número de aulas do professor em cada um dos Estabelecimentos;

§ 4º Caso haja necessidade, o professor que optar por ministrar aulas de hora atividade tem que estar ciente que caso não consiga fechar sua carga horária em apenas uma escola, deverá completar sua Carga Horária em outras Instituições de Ensino;

§ 5º O professor de hora atividade que não conseguir completar sua carga horária em uma única escola, tem que estar ciente que os dias e horários das aulas serão dispostos pelas direções e equipes pedagógicas das escolas, em documento próprio, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessário a flexibilidade do professor quanto à locomoção.

§ 6º O controle do efetivo cumprimento da Hora-Atividade é responsabilidade da Direção, da Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A distribuição de aulas para as turmas da Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncionais, serão atribuídas **exclusivamente** para professor detentor do **Cargo de Professor de Educação Especial**.

Art. 19. A distribuição de aulas para as vagas ofertadas na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, localizada em Bandeirantes-PR (APAE), serão atribuídas **preferencialmente** a professores detentores do **Cargo de Professor de Educação Especial**, caso não atenda essa especificidade, essas vagas serão ofertadas, **exclusivamente a Professores especialistas em Educação Especial e/ou Educação Especial Inclusiva**.

Art. 20. Os Profissionais do Magistério (Professores) **excedentes** ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atender as demandas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, observando as necessidades, os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios da justiça e equidade.

Art. 21. Os gestores das instituições educacionais que descumprirem as orientações deste Decreto em qualquer momento do ano letivo, omitindo aulas e/ou turmas, dados ou informações, desconsiderando a classificação dos profissionais do magistério no Processo de Atribuição de Aulas e/ou Turmas, ou atos que venham a comprometer a equidade, legalidade e transparência no processo supracitado, serão responsabilizados pelos seus atos, na forma da Lei.

Art. 22. Outras atividades inerentes ao atendimento educacional de alunos, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando a formação específica para o respectivo atendimento.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itambaracá.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Itambaracá/PR, 28 de janeiro de 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/01/2024 – Edição 3205